



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 38/89

(Dispõe sobre reajuste salarial dos vencimentos dos funcionários e servidores Municipais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento), as referências de 01 a 13 do anexo III - tabela de vencimentos, da lei municipal nº 10/89, alterada pela lei municipal nº 25/89 e 31/89, e as referências de 01 a 05 do anexo II da Lei Municipal nº 13/89, alterada pela lei municipal nº 27/89 e 31/89.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 29 de agosto de 1989.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.-

Neusa Ap. Bueno
Aux. da Contabilidade, respondendo pelo Exp. da Secretaria